

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 03 /2018
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/04/2018

Altera a redação do art. 5º, VII, da Lei N° 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de taxas estaduais e dá outras providências.

Flora Izabel
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, VII, da Lei N° 4.254, de 27 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São isentos de pagamento das taxas:

I - os servidores públicos do Estado ou de suas autarquias ativos e inativos, no exercício do direito de petição;

II - as entidades de assistência social ou beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas de utilidade pública;

III - a União, Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

IV - os responsáveis pelas promoções de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinada a instituições de caridade, devidamente reconhecidas, relativamente às taxas que incidem sobre as autorizações das respectivas promoções;

V - (Revogado pela Lei nº 4.455, de 26.12.1991, DOE PI de 26.12.1991)

VI - os grêmios e diretórios estudantis de qualquer nível escolar;

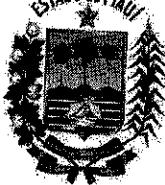
VII - Os servidores públicos que exerçam funções fiscais, policiais, judiciais e custódia de valores públicos, os membros do Ministério Público, Procuradoria, Magistratura, Poder interestado do serviço público nas respectivas áreas, bem como os servidores públicos estaduais da categoria dos motoristas que, em virtude do exercício de sua função, necessitem conduzir veículos oficiais ou sob a custódia do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, em 12 de março de 2018.

Flora Izabel
FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT-PI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

JUSTIFICATIVA

O motorista da Administração Pública do Estado do Piauí tem grande importância por transportar os gestores públicos (secretários, diretores, coordenadores, dentre outros servidores) para os mais diversos lugares, ajudando a levar o desenvolvimento para todas as regiões do Piauí.

Apesar da sua importância para o serviço público, a maioria dos motoristas do Estado ganha apenas R\$ 64700. Mesmo com o salário aviltante, tem de gastar cerca de 20% de seu salário com o pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação, a CNH.

Caso o motorista não renove a CNH, fica impedido de exercer a sua função no serviço público. A CNH é o principal requisito para o exercício da função de motorista do Estado. Por esta razão, faz-se necessária a **isenção da Taxa de Renovação da Carteira Nacional de Habilitação(CNH)** para todos os motoristas da Administração Pública Estadual.

De acordo com estudo da direção do Sindicato dos Motoristas Oficiais do Estado do Piauí, o Estado tem **523 motoristas** e o impacto da isenção nos cofres públicos será pequeno, de apenas R\$ 65 mil, já que a taxa é de R\$ 126. Além disso, será insignificante, uma vez que as renovações das Carteiras de Motoristas são feitas de quatro em quatro ano e isso não ocorre com todas de uma vez.

Hoje, os Estados da Bahia, Acre, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina já concedem a isenção da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação para os motoristas da Administração Pública Estadual.

No Piauí, a Lei Nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, prevê a isenção de taxas para quem exerce as funções de fiscais, policiais, judiciais e custódia de valores públicos, membros do Ministério Público, Procuradoria, Magistratura, Poder Legislativo e Conselheiros do Tribunal de Contas, excluindo os motoristas oficiais.

De todas as categorias contempladas, a isenção da categoria dos motoristas oficiais da administração pública estadual é a que causaria menor impacto aos cofres públicos. É importante frisar que o Rio Grande do Sul foi o Estado que mais avançou em matéria de isenção da taxa da CNH para os motoristas oficiais. Lá a isenção é garantida por lei que abrange os motoristas das esferas Estadual, Municipal e Federal.

Da mesma forma que é de INTERESSE PÚBLICO outras categorias terem o benefício, é de INTERESSE PÚBLICO que os motoristas oficiais do Estado do Piauí também passem a gozar da isenção da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação para o exercício da função.

Sendo assim, acredo ser justo o pleito do Sindicato dos Motoristas Oficiais do Piauí, para que possam tirar a CNH com a isenção da taxa.

Diante do exposto, solicito aos nobres deputados e deputadas a análise e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, em 12 de março de 2018.

FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT-PI